



## ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 054, de 19 de julho de 2021

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 37.414** (7558814) em nome da empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA**, (CNPJ 01.543.354/0001-45), conforme processo nº **2019**0002900**4180**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

**Considerando** o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297/2007-CG, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

Considerando que a empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 0265/2019-CJ (8697934);

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator constante do Relatório nº 5/2021 CREG1 - 16166 (000020693807) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no dia 07/07/2021,

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Negar provimento ao recurso interposto pela empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, tendo em vista o que consta nos autos, considerando que o auto foi lavrado atendendo às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento, nessa fase recursal, para que o mesmo seja anulado, bem como, a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, mantendo os efeitos legais do Auto de Infração nº 37.414, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

1 of 2 27/09/2021 09:02

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente, em 21/07/2021, às 15:08, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000022150261 e o código CRC 06AD6DE2.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201900029004180

GFL 0002215026

SEI 000022150261

Criado por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA, versão 4 por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA em 20/07/2021 10:27:09.

2 of 2 27/09/2021 09:02